

## **FILLIPE AZEVEDO RODRIGUES**

Advogado, Doutorando em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Leciona nos cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito da Universidade Potiguar (UnP) e da Faculdade Maurício de Nassau. Atua, ainda, como Conselheiro do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte, Parecerista do Comitê de Ética em Pesquisa da UnP e Líder do Grupo de Pesquisa em Ciências Criminais (GPCrim - CNPq) na mesma Instituição, bem como é Investigador do Instituto Jurídico Portucalense (IJP) da Universidade Portucalense, Porto - Portugal.

## **LILIANA BASTOS PEREIRA SANTO DE AZEVEDO RODRIGUES**

Advogada no Brasil e em Portugal, Doutoranda em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e Mestre em Ciências Jurídico-Empresariais pela Universidade Portucalense e UFRN. Leciona nos cursos de Graduação em Direito da Faculdade Estácio de Sá, da Faculdade Maurício de Nassau e da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC - UniP), bem como é Investigadora do Instituto Jurídico Portucalense (IJP) da Universidade Portucalense, Porto - Portugal.

# **LAVAGEM DE DINHEIRO E CRIME ORGANIZADO: DIÁLOGOS ENTRE BRASIL E PORTUGAL**



Belo Horizonte  
2016

# SUMÁRIO

PREFÁCIO.....	xi
APRESENTAÇÃO.....	xv

## **1** – CRIME ORGANIZADO E A TUTELA PENAL DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS: UM ESTUDO CRÍTICO A PARTIR DO DIREITO PENAL DO BEM JURÍDICO

1.1 INTRODUÇÃO.....	1
1.2 SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS.....	3
1.3 A INDEFINIÇÃO DO BEM JURÍDICO PROTEGIDO PELO DELITO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E SUA INCOMPATIBILIDADE COM O DIREITO PENAL ECONÔMICO.....	9
1.3.1 Direito Penal do Bem Jurídico.....	9
1.3.2 Bem Jurídico e Branqueamento de Capitais.....	11
1.4 CORRELAÇÃO COM DELITOS DE CRIME ORGANIZADO: COMPARTICIPAÇÃO (OU PLURISSUBJETIVIDADE) NECESSÁRIA DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS.....	22
1.5 CONCLUSÃO.....	27
REFERÊNCIAS.....	29

## **2** – CRIMINALIDADE ORGANIZADA NO BRASIL E EM PORTUGAL: QUESTÕES PENAIIS E PROCESSUAIS PENAIIS

2.1 INTRODUÇÃO.....	33
2.2 EM BUSCA DE UM CONCEITO DE CRIMINALIDADE ORGANIZADA.....	34
2.3 EVOLUÇÃO DO DIREITO POSITIVO BRASILEIRO NA REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO.....	41
2.3.1 Redação Original do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940): o delito de quadrilha ou bando como a primeira medida de repressão.....	41

2.3.2 Lei Federal n.º 9.034/1995 (alterada pela Lei Federal n.º 10.217/2001): organizações criminosas e meios ocultos de obtenção de prova.....	43
2.3.3 Lei Federal n.º 9.613/1998 (alterada pela Lei Federal n.º 12.683/2012): organização criminosa como crime antecedente à lavagem de dinheiro? .....	46
2.3.4 Decreto Federal n.º 5.015/2004: promulgação da Convenção de Palermo no Brasil .....	48
2.3.5 Lei Federal n.º 11.343/2006: a associação para o tráfico de drogas e as figuras do financiador e do colaborador como tipos autônomos..	49
2.3.6 Código de Processo Penal (redação da Lei Federal n.º 11.900/2009) ..	50
2.3.7 Lei Federal n.º 12.694/2012 e Lei Federal n.º 12.850/2013: finalmente um conceito de organização criminosa, porém há muito ainda por esclarecer .....	51
<b>2.4 EVOLUÇÃO DO DIREITO POSITIVO PORTUGUÊS NA REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO</b>	
2.4.1 Constituição da República Portuguesa: conceito constitucional de criminalidade altamente organizada .....	55
2.4.2 Código Penal Português (Decreto-Lei n.º 400/82 e Decreto-Lei n.º 48/95) .....	55
2.4.3 Código de Processo Penal: uma tentativa de conceito e uma série de referências.....	57
2.4.4 Lei n.º 36/94, Lei n.º 101/2001 e Lei n.º 5/2002: sistema processual de combate à criminalidade organizada e económico-financeira ....	60
<b>2.5 (I)LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DOS NOVOS MEIOS OCULTOS DE INVESTIGAÇÃO CONTRA O CRIME ORGANIZADO.....</b>	
2.6 CONCLUSÃO.....	66
REFERÊNCIAS .....	67

### **3 – O PAPEL DO ESTADO REGULADOR NO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS**

3.1 INTRODUÇÃO.....	71
3.2 BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS.....	72
3.2.1 Definição e origem de Branqueamento.....	72
3.2.2 Importância da Determinação do Bem Jurídico protegido .....	73

3.2.3 Qualificação do Bem Jurídico no Crime de Branqueamento de Capitais .....	75
3.3 A FUNÇÃO DO ESTADO REGULADOR NO BRANQUEAMENTO.....	79
3.3.1 A função do Estado Regulador .....	79
3.3.2 A Importância do Estado Regulador no Branqueamento de Capitais .....	80
3.3.3 Evolução Legislativa referente ao Branqueamento.....	82
3.4 A INTERVENÇÃO DO ESTADO NO BRANQUEAMENTO: LEI 25/2008, DE 5 DE JUNHO .....	83
3.4.1 Disposições Gerais .....	83
3.4.2 Conceitos e Âmbito de Aplicação.....	83
3.4.3 Deveres das Entidades Sujeitas.....	84
3.4.3.1 Deveres Gerais.....	84
3.5 CONCLUSÃO .....	92
REFERÊNCIAS .....	93

## PREFÁCIO

É com incontestável satisfação que descortino à apreciação da comunidade jurídica o livro “Lavagem de Dinheiro e Crime Organizado: diálogos entre Brasil e Portugal”, da autoria dos Professores Fillipe Azevedo Rodrigues e Liliana Bastos Pereira Santo de Azevêdo Rodrigues. Cuida-se de uma instigante seleta de capítulos envoltos na temática expressa no título, extraídos das reflexões dos autores, postos sob o crivo do direito nacional dos autores, valendo aqui lembrar que o Professor Fillipe é brasileiro e a Professora Liliana é lusitana; ele graduou-se em Direito em Natal-RN, onde também cursou o Mestrado na UFRN (e foi meu destacado aluno) e ela é graduada e mestra em Ciências Jurídico-Empresariais pela Universidade Portucalense Infante Dom Henrique. Ambos, pelo viés da pesquisa, estão unidos no doutoramento em Ciências Jurídico-Criminais, nos domínios acadêmicos da vetusta Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Assim, a ótica do brasileiro oferecida ao contraponto da pesquisadora portuguesa celebra um amálgama da melhor qualidade, produzido a partir de componentes essenciais a essa rama do Direito Penal que se ocupa da criminalidade organizada e, notadamente, de uma das suas mais repetidas manifestações, a lavagem de valores e capitais.

A opção pela comparação entre dois microssistemas sediados em países que sustentam ligações históricas e culturais, de inegável utilidade para ambos, passa ao largo da discussão acadêmica negativista encetada por Harold Cooke Gutteridge ou da intransigente defesa da cientificidade desse paralelismo formulada por Felipe de Solá Cañizares. Não cuidaram os autores da presente obra desse viés. Ingressaram sim, com afinco, na análise dos institutos e do material legislativo eleitos para objeto do livro.

No exórdio, os autores cuidam das dificuldades na eleição do bem jurídico tutelado no âmbito do microssistema penal que trata do branqueamento de capitais, bem assim do estágio de perplexidade dos dois modelos penais – o brasileiro e o ultramarino – quanto a esse objeto da tutela, concluindo pela fragilidade dos elementos teóricos que dão suporte à política criminal da área. Criticam, com razão, as três principais correntes que orientam o assunto: a proteção da ordem econômica; ou da administração da justiça; ou a híbrida, que ajunta as duas primeiras.

Adiante, versando sobre o fenômeno da criminalidade organizada no Brasil e em Portugal, expõem uma seleta de questões de fundo e de forma que conduzem a essa lamentável cifra da vida em sociedade cotidiana. Reportam a evolução legislativa específica do tema, a partir de diplomas

genéricos (Código Penal e Código de Processo Penal) até as manifestações legislativas mais específicas – e nem por isso mesmo perfeitas – como as leis de combate ao crime organizado e o decreto que internaliza a Convenção de Palermo no nível infraconstitucional do Brasil. No âmbito português, analisam a mesma inclinação da política criminal no afã de debelar o crime organizado, a partir da Constituição daquele país, que reservou para o seu texto a tarefa de dar sede elevada à chamada “criminalidade altamente organizada”, ao tempo em que relativiza a inviolabilidade de domicílio, mediante autorização judicial para os casos em que presentes indícios dessa prática, incluindo o terrorismo, o tráfico de pessoas, de armas e de estupefacientes. Em outra passagem – destacam os autores – a Carta Política prevê exceção ao funcionamento do tribunal do júri para os casos dessa criminalidade estruturada, emparelhando-a ao terrorismo. No campo infraconstitucional, o tema obteve a ocupação do Código Penal (o vigente e o revogado) e do Código de Processo Penal, bem como das Leis 36/94, 101/2001 e 5/2002.

Nesse mesmo capítulo imediatamente acima referenciado, os autores depõem críticas aos arreganhos do Estado – o daqui e o de lá – na busca da prova para a incriminação de quem é acusado por crime organizado. Diz-se, notadamente, das formas dissimuladas para a obtenção dos elementos probantes, tão ao sabor do modelo inquisitorial hipertrofiado, tachando-os de “meios enganosos de obtenção de prova” ou, na linha de Manuel da Costa Andrade, “métodos ocultos de investigação”. Obviamente que isso não se compatibiliza com as mais comezinhas noções de um Direito Penal de índole liberal; pelo inverso, caminha na rota do Direito Penal do Inimigo, objeto de preocupação de Günther Jakobs e Manuel Cancio Meliá, “cujos métodos de repressão são mais gravosos às liberdades individuais”, dizem os escribas.

Em tópico da maior relevância, estudam qual é o papel do Estado regulador (definindo-o à satisfação), na intervenção para conter e debelar a lavagem de ativos e valores, indicando, já no princípio da focagem, a descrença na maximização dessa interferência veiculada por um Direito Penal ampliado e ampliativo, assegurando que não é “através de normas penais cada vez mais restritivas, com molduras penais mais elevadas e conseqüentemente maior privação de liberdade, que se vai obter alguma eficácia na prevenção geral do problema”. Ao seguir, trazem de forma didática – e profunda – o esboço de uma definição (que entendo ser mais uma conceituação...) do fenômeno criminal do disfarce de capitais de origem criminosas, a partir do histórico da expressão, originariamente vinculada ao ramo empresarial escolhido (*laundering*), nos anos trintas do século vinte, para dar liceidade a valores apurados em outras atividades criminosas. Nesse ponto os autores voltam à carga a propósito das agruras para a qualificação do bem jurídico

no delito de lavagem de valores, delineando o ingresso no tema maior do capítulo, que é a busca pela compreensão, *quantum satis*, da função do Estado regulador em um quadro em que inegavelmente é ampla a criminalidade econômica através do branqueamento de capitais, destacando que o agir estatal pode ocorrer de forma direta ou indireta, sendo aquela operada através de entes oficiais que controlam os respectivos meios e a última através da produção de normas que afetam o âmbito de atuação dos agentes econômicos, no particular esteados nas ideias de Denise Hammerschmidt e de João Nuno Calvão da Silva.

No foco legal, aplicam detalhada análise sobre a Lei 25, de 5 de junho de 2008, portuguesa, que segue a direção indicada pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu. Essa abordagem perpassa o espectro de aplicação do mencionado diploma e as obrigações demarcadas às entidades encarregadas do acompanhamento das movimentações financeiras (dever de abstenção, dever de colaboração, dever de segredo, dever de controle e dever de formação), concluindo pela delimitação do papel do Estado-controlador (é dizer, o exercente das prerrogativas e deveres de um Direito Administrativo Sancionador, “quase penal”), estremando a missão desse para poder dar espaço ao Direito Penal clássico, ainda que especializado.

Posto assim, em linhas gerais, o conteúdo do livro que ora se apresenta não somente orna o acervo bibliográfico temático acerca de lavagem de dinheiro e criminalidade organizada, como estimula o necessário colóquio entre sistemas penais diversos, inclusive intercontinentais, advindo elogiável contributo para o confronto de ideias que contribuem para o enfrentamento dessas duas preocupantes ocorrências ilícitas, cada vez mais presentes nas relações interpessoais e empresariais atuais.

À leitura, pois!

Recife/Natal, maio de 2016

IVAN LIRA DE CARVALHO  
Professor da UFRN e Juiz Federal  
Doutor e Mestre em Direito pela UFPE

# APRESENTAÇÃO

A criminalidade econômica trata-se de tema de atualidade e importância inquestionáveis. Deve-se reconhecer que os principais debates de cunho dogmático penal centram-se, hoje, no âmbito do direito penal econômico. Creio mesmo que, contemporaneamente, estudar direito penal é estudar direito penal econômico. Note-se a contribuição que os estudos penais econômicos têm dado ao desenvolvimento de institutos como o concurso de pessoas e a imputação objetiva.

Diante da aludida relevância, desde o ano de 2006, tenho concentrado minha pesquisa junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito e ao Departamento de Direito e Processo Penal da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais na área da criminalidade econômica, mais precisamente, sobre os limites impostos à intervenção penal na atividade econômica pelos princípios do Estado Democrático de Direito.

O magistério superior, a par dos desafios que coloca a todos nós que o abraçamos, trata-se, sem dúvida, da mais gratificante das atividades profissionais. Fascina-me perceber o paulatino e constante surgimento e consolidação de novas vocações. Não raro, temos a oportunidade de fazer, entre alunos e colegas, queridos amigos.

O Professor Fillipe de Azevedo Rodrigues, jovem e talentoso autor desta obra, trata-se de exemplo evidente de vocação para as carreiras jurídicas e acadêmica. Foi meu aluno na disciplina de Direito Penal, no curso de graduação em Direito da UFMG, ocasião em que tive oportunidade de acompanhar o despertar de sua trajetória profissional fadada ao sucesso.

Em paralelo a essa trajetória, o caminho doutra pesquisadora lusitana, Liliana Bastos Pereira Santo de Azevedo Rodrigues, começou a ser trilhado na sua licenciatura em Direito pela Universidade Portucalense, passando pelo mestrado em Ciências-Jurídico Empresarias na mesma Instituição Portense, até o encontro com a pesquisa do jovem professor brasileiro, no âmbito do Doutorado em Ciências Jurídico-Criminais da vetusta Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Desse feliz encontro, surgiu a união da visão penal-empresarial com a perspectiva penal-econômica, materializada nesta obra em coautoria, que promove a interseção exitosa de interessantes temas e abordagens jurídico-criminológicas.



Assim, com grande alegria recebi o convite para prefaciara mais recente obra de Fillipe em parceria com a Professora Liliana, cuja formação e nacionalidade portuguesas permitem ao leitor saber do alcance maior de seus objetivos. Além da discussão local, promovem um estudo comparado das respostas dadas no Brasil e na União Europeia ao fenômeno da macrocriminalidade. Dessa feita, oferecem os autores à comunidade jurídica luso-brasileira substancial trabalho, que reúne três estudos sobre lavagem de dinheiro.

Particularmente, já conhecia a dissertação sobre Análise Econômica do Direito, com a qual Fillipe obteve o título de mestre em Direito na prestigiada Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Mais uma vez, pude constatar a seriedade e profundidade com que se dedica a enfrentar sua complexa temática, sendo que, agora, nesta obra, atinge um patamar diferenciado ao associar-se aos estudos de elevada qualidade da Professora Liliana, a respeito do branqueamento de capitais em Portugal.

O trabalho que segue, elaborado já na temporada doutoral portuguesa de ambos pesquisadores, está dividido em três capítulos. O primeiro tem por objeto um estudo crítico das relações entre crime organizado e a tutela penal do branqueamento de capitais, a partir do direito penal do bem jurídico. No segundo capítulo, trata de questões penais e processuais penais relativas ao crime organizado no Brasil e em Portugal. No terceiro e último capítulo, aborda-se o papel do Estado regulador no branqueamento de capitais.

O Professor Fillipe Azevedo Rodrigues dedica particular atenção ao bem jurídico do crime de lavagem de dinheiro (branqueamento de capitais) e à questão da criminalidade organizada, ao passo que a Professora Liliana B. P. Santo de Azevedo Rodrigues promove a abordagem interdisciplinar entre a intervenção penal e a posição do Estado Regulador quanto à responsabilização das entidades financeiras.

No tocante ao bem jurídico, apontam o tratamento dispensado na legislação penal portuguesa, ao inserir o crime de branqueamento de capitais entre os crimes contra a administração da justiça. Assim como, a divergência de entendimento existente entre doutrinadores quer portugueses quer brasileiros. Para mim, o que se busca é assegurar os efeitos econômicos positivos derivados da liberdade de concorrência.

Quanto à criminalidade organizada, pode-se adiantar que os autores fazem um apanhado histórico do desenvolvimento legislativo da matéria tanto no Brasil como em Portugal, além de investigar outras importantes nações.

A essas e outras importantes reflexões, convidam-nos os caros Professor Fillipe Azevedo Rodrigues e Professora Liliana B. P. Santo de Azevedo

Rodrigues. Diante dos desafios impostos pelo futuro do Direito Penal, não se pode deixar de aceitar tão instigante convite.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2016.

Prof. Dr. LUÍS AUGUSTO SANZO BRODT  
*Professor Associado do Departamento de Direito e Processo Penal e  
do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de  
Direito da UFMG. Mestre e Doutor em Direito.  
Estágio Pós Doutoral na Goethe Universität em Frankfurt Am Main.*